



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2025, de autoria do **PROJETO DE RESOLUÇÃO**, que “Dispõe sobre a redução da carga horária das servidoras públicas lactantes da Câmara Municipal de Colatina/ES sem prejuízo da remuneração, e dá outras providências.”.

A proposição foi protocolizada no dia 06/10/2025 e veio a esta Comissão para análise e parecer em 09/10/2025.

É o breve relatório.

O Projeto de Resolução nº 003/2025, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Colatina, tem por objetivo assegurar às servidoras públicas desta Casa Legislativa, em período de lactação, a redução de sua carga horária diária em duas horas, sem necessidade de compensação, garantindo-se a integralidade da remuneração e do ticket alimentação.

A proposição ainda estabelece que a concessão do benefício dependerá de requerimento da servidora lactante, acompanhado de laudo médico, com validade inicial de seis meses, prorrogável por igual período, enquanto perdurar o estado de lactação.

A justificativa apresentada ressalta a importância da amamentação e da convivência materno-infantil para o desenvolvimento saudável da criança e para o bem-estar da servidora, em consonância com as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa das proposições submetidas à sua apreciação.

No presente caso, a iniciativa é legítima, uma vez que o projeto versa sobre matéria administrativa e de gestão interna da Câmara Municipal, estando, portanto, dentro da competência da Mesa Diretora, nos termos do art. 51, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Colatina, e dos dispositivos correlatos do Regimento Interno.





Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Do ponto de vista constitucional, a proposta harmoniza-se com os princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), da proteção à maternidade e à infância (art. 6º e art. 7º, XVIII e XX, da CF), bem como com as diretrizes de promoção da saúde e bem-estar da criança.

Sob o aspecto jurídico, não há qualquer afronta à legislação vigente, tampouco criação de despesa ou benefício pecuniário novo, uma vez que a redução da carga horária se limita a ajustar a jornada de trabalho, sem majoração salarial.

Quanto à técnica legislativa, o texto apresenta redação clara, objetiva e coerente, observando as normas estabelecidas na Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação e consolidação das leis.

Dessa forma, esta comissão não vê óbice legal para encaminhamento e apreciação do projeto em análise pelo Plenário desta Casa de Leis.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2025**.

Sala das sessões, em ____ de _____ de 2025.

LUNANDA VAGO
PRESIDENTE

CLAUDINEI COSTA SANTOS
VICE - PRESIDENTE

VICTOR SOARES LOUZADA
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340033003600310037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Claudinei Costa Santos** em 10/10/2025 14:43

Checksum: **3423ADB3770AEBF3BC7BA960185B0AA60CCCA0337860A0133459339C0697964A**

Assinado eletronicamente por **Lunanda Vago** em 10/10/2025 15:09

Checksum: **9E73C92EF36CE31B88A288F5C6E1664EC9106542A829E494E563CDE8D51EF3F4**

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 10/10/2025 15:25

Checksum: **3066DC6A182B0653555E3599A8AC98946550431A7FB6BF197E2FC2C8659D06C1**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 340033003600310037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.